



LEI Nº 768/23, DE 30 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBAM REMUNERAÇÃO MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nenhum servidor público do Município de Coreaú perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer todos os ajustes necessários para o fiel cumprimento desta Lei, de modo a garantir aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados o valor mínimo estipulado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 30 de maio de 2023.


JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

